

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

#### **TERMO**

### TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0026.003430/2023-90/SEAS/RO.

# REGÃO ELETRÔNICO N.º 594/2023/SUPEL/RO

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de alimentação e transporte das refeições com fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos, para atender as necessidades de alimentação dos idosos institucionalizados na Casa do Ancião Vicente de Paula, por um período de 30 (trinta) meses.

#### **DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido de esclarecimento da empresa (Id. SEI <u>0044957740</u>), fora encaminhado, via e- mail, no dia **04/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **12/01/2024** às **10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: RESPOSTA SEAS – id. (0045019007).

#### **DO PEDIDO**

EMPRESA:

id. (0044957740),

#### **ESCLARECIMENTO**

## II - DOS QUESTIONAMENTOS

Γ...

Dito isto, questionamos qual (is) declaração (ões), equivalente (s) a da Fazenda Estadual, na forma da lei, será (ão) aceita (s) para fins de comprovação da isenção de ICMS para o objeto da presente licitação?

Qual a legislação que trata das declarações equivalentes?

Caso a declaração que comprove a isenção do ICMS não seja apresentada junto aos documentos de habilitação, a licitante poderá apresentar em outra oportunidade - como, por exemplo, em sede de diligência -?

[...]

### Resposta da Pasta Gestora:

**(...)** 

A isenção da operação ou da prestação é circunstância regulamentada pela Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, no âmbito estadual, cabendo à Secretaria de Estado de Finanças o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias, bem como a comprovação de regularidade do sujeito perante a Fazenda Pública Estadual.

A licitante deverá comprovar a condição alegada por documentação própria, emitida pela Fazenda Estadual, ou, não havendo esta modalidade de certidão, por outro documento fiscal que comprove a condição.

A documentação listada no item 17. DA HABILITAÇÃO deverá ser apresentada na fase de habilitação, seguindo as mesmas normativas dos demais documentos habilitatórios, entretanto, salienta-se que, por se tratar de um direito garantido por legislação vigente, sobre a qual não se sobrepõe o edital, a isenção poderá ser alegada e comprovada em momento posterior, nos limites previstos na lei já mencionada.

Ademais, salientamos que o item do edital não ocasiona qualquer vedação ou entrave à apresentação de proposta formatada com a isenção do ICMS, sendo completamente factível que todas as empresas localizadas em Rondônia submetam seus preços abatidos do tributo estadual, se assim pretenderem, uma vez que os atos referentes às isenções, incentivos e benefícios fiscais do imposto serão concedidos e revogados junto à SEFIN.

### DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, de 01/11/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 09 de de janeiro de 2024.

#### IZAURA TAUFFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira**, **Pregoeiro(a)**, em 09/01/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0045050174** e o código CRC **847FEDC4**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.003430/2023-90

SEI nº 0045050174